



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2019. **(Do Senhor CORONEL CHRISÓSTOMO)**

Altera a Lei n.º 11.671, de 08 de maio de 2008, que dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Artigo 10 da Lei n.º 11.671, de 08 de maio de 2008, passará a vigorar com o seguinte § 7º:

‘Art. 10.

.....

§ 7º - Fica facultada nova prorrogação de 360 dias, a pedido do juízo de origem, em face da instabilidade que o sistema prisional procedente poderá sofrer com o retorno do preso.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a possibilidade de uma nova prorrogação de 360 dias para o preso em estabelecimentos penais federais de segurança máxima.

Atualmente, a Lei n.º 11.671, de 08 de maio de 2008, determina que a inclusão de preso em estabelecimento penal federal de segurança máxima será por prazo determinado de 360 dias, renovável por período igual excepcionalmente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segundo informações dos órgãos de Segurança Pública, manter os principais líderes das organizações criminosas encarcerados em unidades federais de segurança máxima, localizada em outra unidade da federação, está diretamente relacionado com a redução drástica do poder de influência na respectiva facção criminosa, o que facilita a ação policial tanto sob o enfoque repressivo, como na política de pacificação do Estado.

O projeto em tela visa uma nova prorrogação do período de permanência do preso no estabelecimento penal federal, a pedido do juízo de origem, em face da instabilidade que o sistema prisional poderá sofrer com o retorno do preso.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovarmos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, ____ de maio de 2019.

CORONEL CHRISÓSTOMO
Deputado Federal
PSL/RO